

## Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira

### - Especificações -

#### 1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.  
Preço de ajuste (PA): preço de fechamento, expresso em reais por metro cúbico de etanol hidratado, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Taxa de câmbio referencial: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.

BM&FBOVESPA  
PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

#### 2. Objeto de negociação

Etanol Hidratado Combustível, segundo as especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

#### 3. Cotação

Reais por metro cúbico (1.000 litros) de etanol hidratado, conforme as especificações definidas no item 2, com duas casas decimais, livres de ICMS, PIS/COFINS.

#### 4. Variação mínima de apregoação

R\$0,50 (cinquenta centavos) por metro cúbico.

#### 5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso nos três últimos dias de negociação. A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicado ao mercado com 30 minutos de antecedência.

#### 6. Unidade de negociação

30 metros cúbicos (30.000 litros).

#### 7. Meses de vencimento

Todos os meses.

#### 8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

#### 9. Data de vencimento e último dia de negociação

Último dia útil do mês de vencimento do contrato.

#### 10. Dia útil

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&FBOVESPA.

Para efeito de liquidação financeira e de atendimento a chamadas de margem, a que se referem os itens 11, 12, 13.1 e 18.2, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

#### 11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a), observado, no que couber, o disposto no item 19.

#### 12. Ajuste diário

As posições em aberto, ao final de cada pregão, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente, observado, no que couber, o disposto no item 19.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até a data de vencimento do contrato, de acordo com

as seguintes fórmulas:

a) ajuste das posições realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 30 \times n \quad (1)$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 30 \times n \quad (2)$$

onde:

$AD_t$  = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

$PA_t$  = preço de ajuste, em reais, na data "t", para o vencimento respectivo;

$PO$  = preço da operação, em reais;

$n$  = número de contratos;

$PA_{t-1}$  = preço de ajuste do dia útil anterior à data "t", em reais, para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário ( $AD_t$ ), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao cliente-comprador e debitado ao cliente-vendedor. Caso o cálculo apresente valor negativo, será debitado ao cliente-comprador e creditado ao cliente-vendedor.

### 13. Liquidação no vencimento

As posições que não forem encerradas em pregão até o último dia de negociação, mediante a realização de operações de natureza (compra ou venda) inversa, serão liquidadas no vencimento por um índice de preços, conforme item abaixo.

#### 13.1 Liquidação por índice de preços

As posições em aberto, após o encerramento do pregão do último dia de negociação serão liquidadas pela BM&FBOVESPA na data de vencimento, mediante o registro de operação de natureza (compra ou venda) inversa à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo preço calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO_i = \frac{\sum_{t=(d-4)}^d IHIDRATADO_t}{5}$$

onde:

$PO_i$  = preço da operação relativa à liquidação por índice de preços, expresso em reais por metro cúbico;

$IHIDRATADO_t$  = Indicador de Preço Disponível do Etanol Hidratado BM&FBOVESPA, para a região de Paulínia (SP), expresso em reais por metro cúbico, apurado por instituição renomada em coleta de preços, definida em Ofício Circular, e divulgado no site da Bolsa;

$d - 4$  = quarto dia útil anterior ao último dia de negociação;

$d$  = data de vencimento do contrato e último dia de negociação.

Os valores relativos à liquidação da posição por índice de preços serão liquidados financeiramente no dia útil subsequente ao último dia de negociação, observado, no que couber, o disposto no [item 19](#).

### 14. Operações *ex-pit*

Serão permitidas operações *ex-pit*, até o último dia de negociação, desde que atendidas as condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Essas operações serão divulgadas pela Bolsa, mas não serão submetidas à interferência do mercado.

### 15. Hedgers

Agente operador de etanol, usinas produtoras, cooperativas de produtores, empresa comercializadora de etanol, distribuidoras de combustíveis, exportadores, importadores e indústrias de insumo.

### 16. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no [item 19](#).

### 17. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Bolsa.

### 18. Custos operacionais

#### 18.1 Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

**18.2 Datas de pagamento**

**18.2.1** As taxas de emolumentos e de registro são devidas no dia útil seguinte ao da operação, observado, no que couber, o disposto no item 19.

**18.2.2** A taxa de permanência é devida na data determinada pela Bolsa.

**19. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais**

A liquidação financeira das operações day trade, dos ajustes diários no vencimento e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

**19.1 Clientes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**19.2 Clientes não residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América, por meio das instituições liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1, relativa à data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- b) na liquidação de ajuste diário: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia a que o ajuste se refere;
- c) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.

Já a conversão dos valores relacionados aos custos operacionais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

**20. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.